



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.04/2023.

I – PRELIMINAR

Trata-se da análise e julgamento dos documentos de habilitação e aceitabilidade das propostas de preços das empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 04/2023, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE /MT.

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em **13/02/2023 às 10h00min (horário de Brasília)**, de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, havia 190 (cento e noventa) itens para disputa, porem sendo admitido apenas 1 (um) licitante vencedor para cada item.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, na oportunidade 20 (vinte) empresa cadastraram proposta com intenção de contratar com esta municipalidade, como se segue:

São participantes deste certame as empresas:

Participante	Documento
DIPROM DIST. DE PROD. ODONT. E MATERIAIS LTDA EPP	16366888000110
SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA	18679814000160
DENTAL MARIA LTDA-ME	09222369000113
D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME	11372104000143
PERFIL HOSPITALAR LTDA	19430036000133
HIPERDENTAL COM. E REP. PROD. ODONT E MED HOSP. LTDA EPP	13994852000193
DENTAL HIGIX PROD. ODONT. MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP	26240632000116
DANIALEX TEC MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	01686305000161
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	25106470000165
EXCLUSIVA MEDIC	37630133000151
DISNORMA COM. ATACAD. DE MED. E MAT.MED. HOSPITALAR LTDA	01326495000106
DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP	02375705000119
AMP HOSPITALAR EIRELI - ME	16698619000151
DENTAL OPEN COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	08849206000100
EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS	02608793000151
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	82478140000134
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00802002000102
L.E COMERCIO DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.	44134704000122
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA	44223526000106
C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	37970604000170

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se como vencedora a licitante:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

AMP HOSPITALAR EIRELI – ME, itens 1, 11, 12, 16, 53, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 80, 81, 85, 92, 94, 95, 96, 103, 142, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 186, 187.

DIPROM DIST. DE PROD. ODONT. E MATERIAIS LTDA EPP, itens 5, 7, 8, 9, 49, 101, 106, 107, 140.

PERFIL HOSPITALAR LTDA, itens 10, 23, 24, 33, 34, 35, 36, 56, 71, 82, 135, 141, 143, 155, 173, 175, 176, 178, 180, 188.

DENTAL OPEN COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, item 13.

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME, itens 14, 15, 45, 46.

HIPERDENTAL COM. E REP. PROD. ODONT E MED HOSP. LTDA EPP, itens 18, 38, 39, 40, 41, 42, 73, 79, 84, 144, 166, 177.

DENTAL MARIA LTDA-ME, itens 21, 72, 76, 77, 83, 100, 139, 163, 165, 179, 185, 189.

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, itens 50, 51, 55, 70, 89, 90, 99, 130, 131.

SALVI E LOPES E CIA LTDA, itens 75, 87, 91, 153, 156, 183.

EXCLUSIVA MEDIC, itens 86, 145.

DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP, itens 88, 98, 102, 136, 137.

D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME, itens 104, 105.

L.E COMERCIO DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, itens 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152.

Destaque-se Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

II – DA ANÁLISE E DO PARECER

Cumprido registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade e que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município.

Seguindo o trâmite processual a Pregoeira e Equipe, nomeados pela Portaria nº 129/2022, se reuniram para realização da análise demais, documentos de habilitação da empresa vencedora neste certame, bem como diligenciou a fins de autenticidade todos os documentos apresentados.

Da análise documental, constatou que as empresas abaixo anexaram na plataforma os documentos de habilitação e proposta e foram recebidos dentro do prazo legal exigido no edital do pregão eletrônico, como segue:

O documento de habilitação técnica da empresa foi encaminhado para equipe técnica da Secretaria de Saúde, para análise. Segue parecer técnico anexo.

III – DA DECISÃO

Destarte as análises e observações sobscritas acima esta pregoeira acolhe o parecer técnico emitido pelo setor responsável e decide:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

HABILITAR as empresas abaixo;

AMP HOSPITALAR EIRELI – ME, itens 1, 11, 12, 16, 53, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 80, 81, 85, 92, 94, 95, 96, 103, 142, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 186, 187 - **itens aprovados conforme parecer técnico.**

DIPROM DIST. DE PROD. ODONT. E MATERIAIS LTDA EPP.

Itens aprovados – 5, 49, 101, 106, 107, 140.

Itens reprovados - 7, 8, 9 conforme parecer técnico.

PERFIL HOSPITALAR LTDA, itens 10, 23, 24, 33, 34, 35, 36, 56, 71, 82, 135, 141, 143, 155, 173, 175, 176, 178, 180, 188, **Itens aprovados.**

• DENTAL OPEN COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, **item 13, item aprovado.**

• ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME, **itens aprovados 14, 45, 46.**

Item reprovado 15.

• HIPERDENTAL COM. E REP. PROD. ODONT E MED HOSP. LTDA EPP, itens 18, 38, 39, 40, 41, 42, 73, 79, 84, 144, 166, 177, **itens aprovados.**

• DENTAL MARIA LTDA-ME, **itens aprovados 21, 72, 76, 77, 83, 100, 139, 163, 165, 179, 185, 189.**

• DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, **itens aprovados 50, 51, 55, 70, 89, 90, 99, 130, 131.**

• DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP, **itens aprovados 88, 98, 102, 136, 137.**

• D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME, **itens aprovados 104, 105.**

L.E COMERCIO DE MED. E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, **itens aprovados 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152.**

INABILITAR AS EMPRESAS;

EXCLUSIVA MEDIC, PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA, itens 86, 145, empresa apresentou Balanço Patrimonial e DRE- Demonstração de Resultado de Exercício sem registro da Junta conforme solicitado no edital;

10.8.3.3.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 15.7.3.4) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS, itens 2, 3, 6, 17, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 47, 54, 58, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 138, 154, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 181, 184.

Empresa apresentou **Balanço Patrimonial** do exercício de 2020 não apresentou **DRE- Demonstração de Resultado de Exercício**, Balanço sem registro da Junta conforme solicitado no edital;

10.8.3.3.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 15.7.3.4) devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 818867/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Empresa deixou de apresentar, **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, conforme edital;

8.2.4.1 Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológicos ou produtos para saúde.

8.2.4.2 Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

SALVI E LOPES E CIA LTDA, itens 75, 87, 91, 153, 156, 183, empresa deixou de cumprir os itens a seguir do edital;

8.2.4.14 Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;

8.2.4.15 Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do site da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

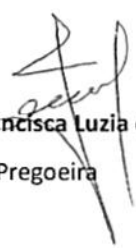
CONVOCAR, a empresa classificado como 2º colocada manifestar interesse no arremate dos itens remanescentes na plataforma do sistema BLL.

INFORMAR que assegurando o contraditório e a ampla defesa aqueles licitantes que tiverem interesse em manifestar recurso contra a decisão proferida por esta pregoeira, informo que a fase recursal só será aberta após a finalização da fase de habilitação e análise das amostras/negociação com a empresa remanescente, análise da equipe técnica e seja declarado os vencedores do processo conforme preceitua o edital.

INFORMAR que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande, 17 de março de 2023.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



De: SUPERINTENDENTE SAÚDE BUCAL	Para: Francisca Luzia de Pinho PREGOEIRA/SUPPLIC/SAD	Data: 15/03/2023	Nº CI 52/2023-SB/SMS-VG
------------------------------------	---	------------------	-------------------------

Assunto: Parecer Técnico Pregão Eletrônico nº 04/2023

Prezada Senhora,

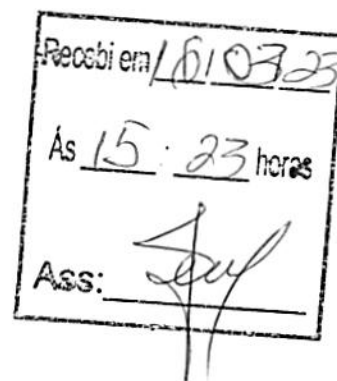
Cumprimento V. S^a e na oportunidade, venho por meio desta encaminhas as Análises e Parecer Técnico, referente ao Pregão Eletrônico 04/2023 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE /MT.

Segue em anexo os Parecer Técnico das propostas das empresas relacionadas abaixo

- 01- D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME
- 02- AMP HOSPITALAR-ME
- 03- DENTAL MARIA LTDA-ME
- 04- DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
- 05- DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EP
- 06- DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP
- 07- DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
- 08- EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 09- EXCLUSIVA MEDIC
- 10- HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP
- 11- L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
- 12- PERFIL HOSPITALAR LTDA
- 13- ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME
- 14- SALVI E LOPES E CIA LTDA

Att,


GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS
EQUIPE TÉCNICA SAÚDE BUCAL





DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: N°04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: AMP HOSPITALAR LTDA			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológico ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficarà a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TECNICO FINAL			
Os itens 1, 11, 12, 16, 53, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 80, 81, 85, 92, 94, 95, 96, 103, 142, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 186 e 187 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ - DENTISTA/CRO: 6088			

Hevelin Borges Alves
Cirurgiã - Dentista
CRO-MT. 6088

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: N°04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: DIPROM- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológica ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TECNICO FINAL			
Os itens 5, 49, 101, 106, 107 e 140 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital. *Os Itens 7, 8 e 9 - foram REPROVADOS, porque o produto não atende as especificações exaradas no edital em relação a parte metálica da agulha. No edital solicita que deve ser feita de aço inoxidável tipo 304. O produto na proposta apresenta apenas que o material é de aço inoxidável com niquelação galvânica e o comprimento das agulhas diferem ao que foi solicitado no edital. (Segue foto da especificação do produto ofertado em anexo).			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES AVALIADORA CIRURGIÃ - DENTISTA/CRO: 6088 			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.

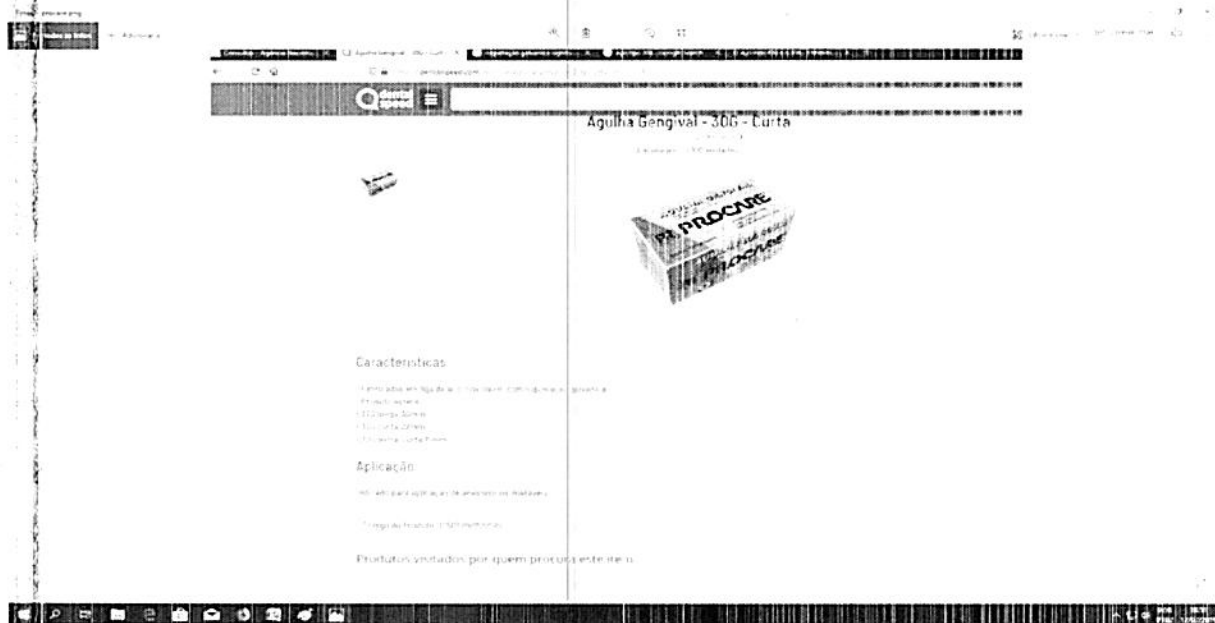


ANEXO

Item: 7- Agulha Gengival 30 G Curta- Marca: PROCARE

Item: 8- Agulha Gengival 30 G Extra Curta- Marca: PROCARE

Item: 9- Agulha Gengival 27 G Longa- Marca: PROCARE



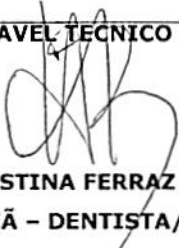
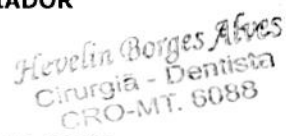


DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: N°04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológica ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TECNICO FINAL Os itens 10, 23, 24, 33, 34, 35, 36, 56, 71, 82, 135, 141, 143, 155, 173, 175, 176, 178, 180 e 188 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR  HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ - DENTISTA/CRO: 6088 			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.

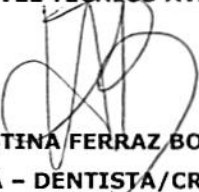


DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: Nº 04/2023		LOTE/ITEM:	
Fornecedor: DENTAL OPEN – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológica ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TECNICO FINAL			
O item 13 que faz parte da proposta, foi APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ - DENTISTA / CRO: 6088			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: N°04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológica ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficarà a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TÉCNICO FINAL			
Os itens 14, 45, e 46 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital. *O Item 15 - foi REPROVADO, porque o produto não atende as especificações exaradas no edital, visto que o principio ativo e a concentração exigida é "Cloridrato de lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000" respectivamente. O produto apresentado na proposta é "Cloridrato de lidocaína 2% com Hemitartarato de Norepinefrina 1:50.000". (Segue foto da especificação do produto ofertado em anexo).			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ - DENTISTA/CRO: 6088 			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.



ANEXO

Item:15- Cloridrato de lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000

The screenshot displays the DLA Pharma website. At the top, the navigation bar includes links for 'HOME', 'EMPRESA', 'PRODUTOS', 'SERVIÇOS', 'CONTATO', and 'INVESTIR'. The main heading is 'Produtos DLA Pharma'. Below this, a descriptive text states: 'A DLA Pharma é uma empresa do Grupo Septodont, líder mundial na fabricação de anestésicos injetáveis para odontologia.' The product grid features four items, each with an image, name, description, and a 'MAIS DETALHES' button:

- CITANEST**: Cloridrato de Propílica 3% com Epinefrina 0,03% (1:100.000).
- UDOSTESIM 2K**: Cloridrato de Lidocaína 2% com Epinefrina 1:100.000.
- UDOSTESIM 3K**: Cloridrato de Lidocaína 3% com Epinefrina 1:100.000.
- METPALEXIM AD**: Cloridrato de Articaina 4% com Epinefrina 1:100.000.

The bottom of the page shows a Windows taskbar with various application icons.

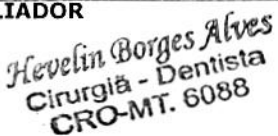


DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: Nº04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MED HOSPITALAR LTDA EPP			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológico ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficar a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TÉCNICO FINAL			
Os itens 18, 38, 39, 40, 41, 42, 73, 79, 84, 144, 166, 177 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ - DENTISTA/CRO: 6088 			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: N°04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: DENTAL MARIA			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológico ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficarà a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TÉCNICO FINAL			
Os itens 21, 72, 76, 77, 83, 100, 139, 163, 165, 179 185 e 189 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ - DENTISTA / CRO 6088 			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: N°04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológica ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TÉCNICO FINAL			
Os itens 50, 51, 55, 70, 89, 90, 99, 130 e 131 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ - DENTISTA/CRO: 6088 			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: N°04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológica ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficarà a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TECNICO FINAL			
Os itens 88, 98, 102, 136, 137 , que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
RESPONSÁVEL TECNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES CIRURGIÃ - DENTISTA/CRO: 6088			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: N°04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológica ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficarà a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TÉCNICO FINAL			
Os itens 104 e 105 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ – DENTISTA/CRO: 6088 			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
PREGAO: N°04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológico ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficarà a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TECNICO FINAL			
Os itens 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ - DENTISTA / CRO-6088			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.



DA QUALIFICAÇÃO TECNICA			
PREGAO: Nº04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: ESCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológica ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficarà a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TECNICO FINAL			
Os itens 86 e 145 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
RESPONSAVEL TECNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ - DENTISTA/CRO: 6088			

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.



DA QUALIFICAÇÃO TECNICA			
PREGAO: N°04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: EXCELLENCE MEDICAL			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológica ou produtos para saúde.		X	OBSERVAÇÕES * A empresa <u>NÃO</u> apresentou Atestado de Capacidade Técnica, apresentou apenas "Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e Consolidação Contratual", visto que esse documento não substitui o Atestado de Capacidade Técnica na qual é umas das exigências exaradas no Edital do PE 04/2023.
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.			
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:			
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;			
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;	X		
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;	X		
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



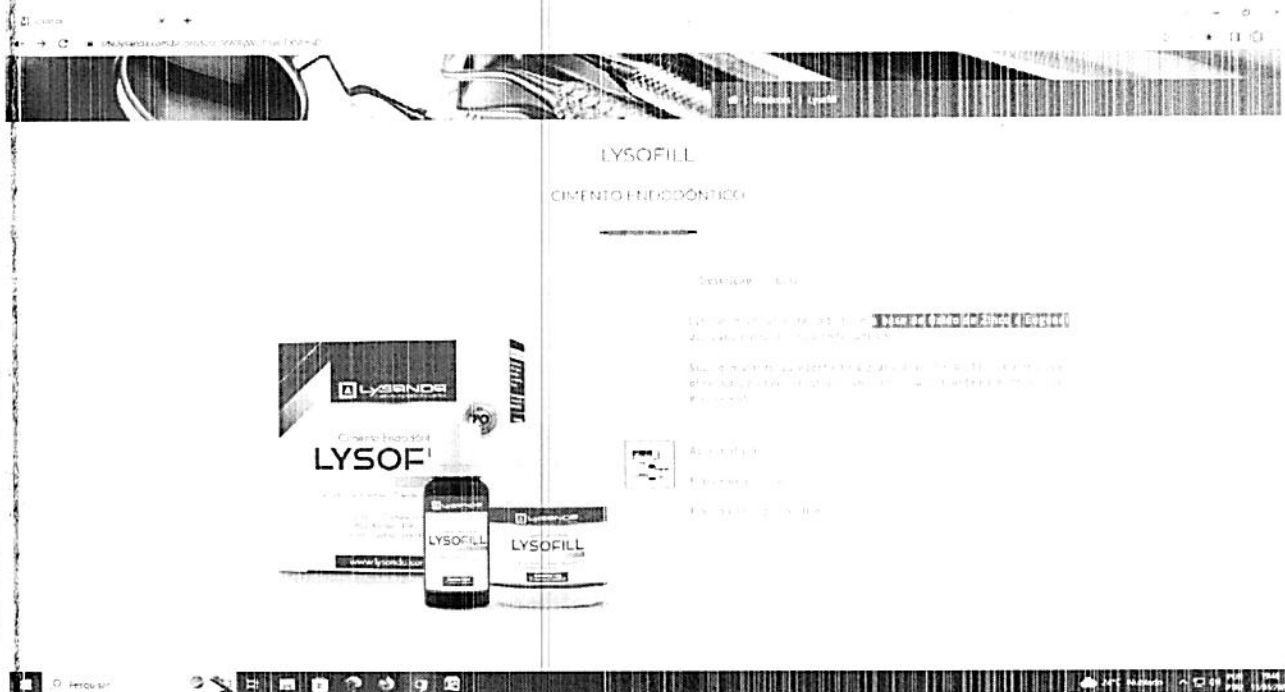
administrativas necessárias.			
8.2.4.17 - Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).	X		
PARECER TÉCNICO FINAL			
O ites 2, 3, 6, 17, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 47, 58, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 138, 154, 167, 172, 181 e 184 que fazem parte da proposta, foram APROVADOS por atenderem as especificações do Edital.			
OBSERVAÇÕES: *O Item 54– foi REPROVADO, porque o produto não atende a especificação exaradas no Edital, vez que, no edital solicita que o produto deverá ser à “base de de resina MTA, Biocompatível e em pasta/pasta”. O produto ofertado na proposta apresentada é a “base de cimento de oxido de zinco e eugenol, pó/liquido”. (Segue foto da especificação do produto ofertado em anexo). *Os Itens 168, 169, 170, 171– foram REPROVADOS, porque os produtos não atendem as especificações exaradas no Edital, vez que, no edital solicita que os produtos deverão ser tecnologia <u>MICROHÍBRIDA</u>. Os produto ofertados na proposta apresenta a tecnologia <u>NANOHÍBRIDA</u>. (Segue foto da especificação do produto ofertado em anexo).			
RESPONSÁVEL TÉCNICO AVALIADOR			
 HEVELIN CRISTINA FERRAZ BORGES ALVES CIRURGIÃ – DENTISTA / CRO: 6088 			

Várzea Grande-MT, 13 de março de 2023.



ANEXO

Item:54: CIMENTO ENDODONTICO A BASE DE RESINA MTA BIOCOMPATIVEL, KIT PASTA/PASTA



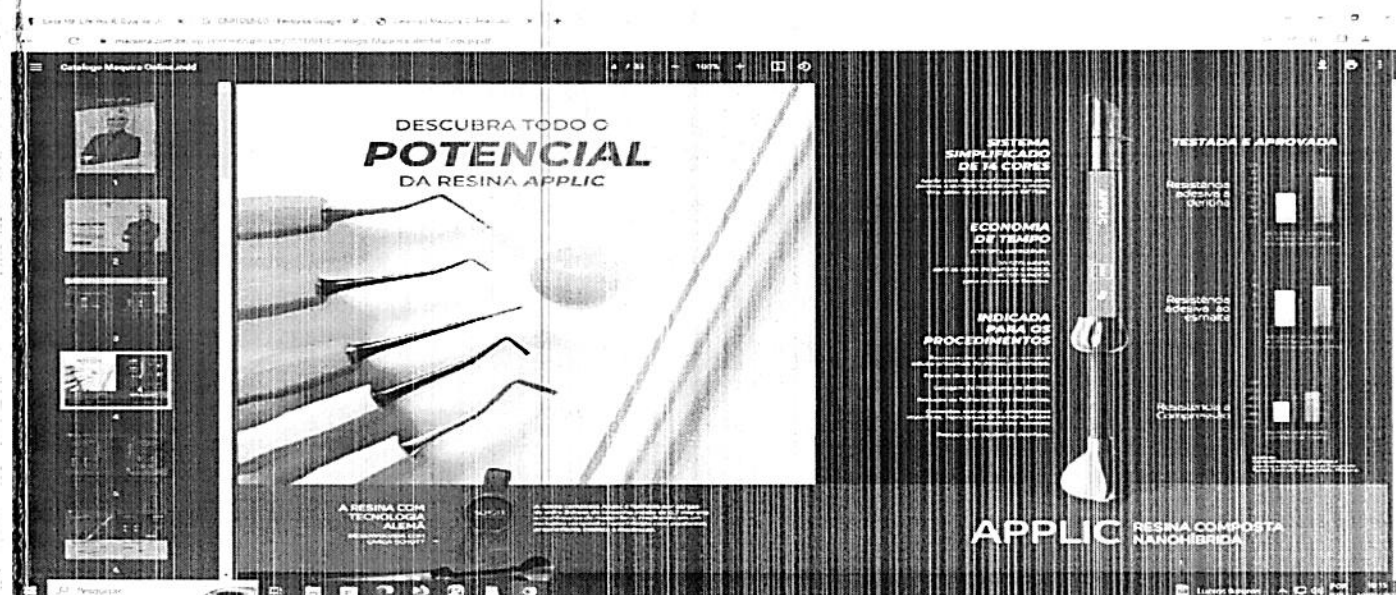
Item:168: Resina Foto Cor A 2

Item:169: Resina Foto Cor A 3

Item:170: Resina Foto Cor A 3,5

Item:171: e Resina Foto Cor B 2

Marca:MAQUIRA





DA QUALIFICAÇÃO TECNICA			
PREGAO: Nº04/2023		LOTE/ITEM:	
FORNECEDOR: SALVI LOPES E CIA LTDA			
DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE		OBSERVAÇÃO
	SIM	NAO	
8.2.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento de materiais/produtos e insumos odontológica ou produtos para saúde.	X		OBSERVAÇÕES * A empresa NÃO apresentou a "Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA", apresentou apenas que a empresa está enquadrada como comércio varejista e que na qual é isenta (DECLARAÇÃO ISENÇÃO ANVISA) visto que essa declaração não substitui a Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA,na qual é umas das exigências exaradas no Edital do PE 04/2023.
8.2.4.2 - Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.	X		
8.2.4.3 - Os atestados devem conter:	X		
8.2.4.4 - CNPJ e endereço atualizado da licitante;	X		
8.2.4.5 - Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;	X		
8.2.4.6 - Relatório dos produtos fornecidos;	X		
8.2.4.7 - Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.	X		
8.2.4.8 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos entregues, o nome e cargo do declarante.	X		



8.2.4.9 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;	X		
8.2.4.10 - A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.	X		
8.2.4.12 - Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.	X		
8.2.4.13 - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;	X		
8.2.4.14 - Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) através de;		X	
8.2.4.15 - Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;		X	
8.2.4.16 - Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações	X		



administrativas necessárias.

8.2.4.17 - Ficarà a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).

X

PARECER TECNICO FINAL

Os itens **75, 87, 91, 153, 156 e 183** que fazem parte da proposta, estão de acordo com o Edital, porém a empresa não apresentou "Comprovação dos registros dos produtos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA".

RESPONSÁVEL TECNICO AVALIADOR


Hevelin Borges Alves
Cirurgia - Dentista
CRO-MT 6088

HEVELIN CRISTINA FERRAZ-BORGES ALVES
CIRURGIÃ - DENTISTA/CRO: 6088

Várzea Grande-MT, 13 de março de 2023.